

# CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MONTES CLAROS

CNPJ-22.679.054/0001-68

Av. Dr. Sidney Chaves, 447- Edgar Pereira -39408-605 - Telefone: (38) 3690-1900

## TERMO DE ADESÃO PARA VENDAS COM CARTÃO DE COMPRAS CDL MONTES CLAROS

Proponente: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Pelo presente, a empresa acima qualificada, doravante denominada PROPONENTE, aceita participar do sistema de vendas pelo Cartão de Compras da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros, doravante denominada “CDL de Montes Claros”, compromete-se a cumprir as seguintes Cláusulas e condições:

### 1-OBRIGAÇÕES DA “CDL”:

**1.1.** Administrar um sistema de vendas através de cartão, denominado “CARTÃO DE COMPRAS CDL”, mediante distribuição dos mesmos em empresas conveniadas que os fornecerão gratuitamente aos seus empregados, denominados beneficiários.

**1.2.** Direcionar às Proponentes filiadas, os beneficiários portadores do CARTÃO DE COMPRAS CDL, dar as autorizações para vendas e intermediar o recebimento dos valores correspondentes junto às Conveniadas e/ou usuários.

**1.3.** Manter um sistema telefônico para autorizações, informações e demais serviços inerentes ao funcionamento do cartão.

**1.4.** Repassar ao PROPONENTE os valores das vendas realizadas com o CARTÃO DE COMPRAS CDL, independentemente de haver recebido das empresas conveniadas ou dos beneficiários, 30 (trinta) dias após a entrega do(s) comprovante(s) de débito, devidamente assinados pelos beneficiários, respeitada a carência de 04 (quatro) dias para processamento dos documentos.

**§ 1º** - Para que os repasses ocorram nas datas acima estipuladas, a PROPONENTE terá que protocolizar, junto à sede da CDL DE MONTES CLAROS, os comprovantes de venda do CARTÃO DE COMPRAS DA CDL, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a venda.

**1.5.** Descontar taxa de administração dos valores a serem repassados a proponente.

**1.6.** Manter um serviço de cobrança, administrativa e judicial, para recebimento junto às CONVENIADAS, dos valores descontados pelas empresas dos seus empregados/beneficiários.

### 2- OBRIGAÇÕES DA FILIADA

**2.1.** Ofertar aos usuários portadores do “CARTÃO DE COMPRAS DA CDL DE MONTES CLAROS”, por preço igual aos de pagamento à vista, todos os seus produtos e/ou serviços.

**2.1.1-** Só liberar a venda de produtos e/ou serviços, após consultar e obter a autorização da “CDL de Montes Claros”, Administradora do sistema.

**2.2.** Pagar à “CDL”, a título de taxa de administração, valor correspondente a \_\_\_\_% ( ) por cento, sobre o montante das vendas dos produtos e/ou serviços fornecidos, e realizados através do “CARTÃO DE COMPRAS DA CDL”, autorizando, desde já, que o citado percentual seja descontado dos seus créditos por ocasião dos repasses.

**2.3.** Exibir de modo destacado e distribuir, em seu estabelecimento, a publicidade e o logotipo do CARTÃO DE COMPRAS CDL, bem como autorizar a utilização do nome ou logotipo de seu estabelecimento comercial em qualquer meio de divulgação, tais como, listagens, folhetos promocionais, publicidade na imprensa escrita, falada e televisionada, visando divulgação das filiadas aos usuários e do sistema ao público em geral.

**2.4.** Ao aceitar a venda com o CARTÃO DE COMPRAS CDL, o estabelecimento filiado deverá colher assinatura do portador no comprovante de débito, confirmando a titularidade do cartão através de documento de identificação com foto, sob a pena de assumir o ônus inerente.

### 3-CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

**3.1.** Caso, a proponente, deseje antecipar o recebimento das vendas realizadas com o “CARTÃO DE COMPRAS DA CDL”, o mesmo poderá fazê-lo, desde que efetue o desconto junto e exclusivamente à CREDIMONTES, que receberá da CDL os valores correspondentes em razão do contrato existente entre estas instituições, e para este fim.

3.2. A proponente autoriza a CDL, descontar dos valores, os débitos existentes para com a entidade.

#### 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para efeito deste artigo, à luz do artigo 5º da lei 13.709/18 e considerando que a PROPONENTE e a CDL MONTES CLAROS, tratarão dados de forma conjunta com o objetivo de proteção ao crédito, declaram:

4.1. Dos agentes de tratamento: a modalidade será de controladoria conjunta.

4.2. Das Bases Legais: A CDL MONTES CLAROS e a PROPONENTE poderão promover o tratamento de dados pessoais, com base no artigo 7º nos seus incisos II e X da Lei 13.709/18, que sejam aplicáveis a presente relação pelo período em que a PROPONENTE permanecer vinculado ao ora contratado, sendo que A CDL MONTES CLAROS se obriga a descartar os dados em até 36 (trinta e seis) meses após o encerramento do mesmo.

4.3. Da finalidade: Em atendimento ao artigo 8º, § 4º da Lei 13.709/18, a finalidade é determinada neste contrato, sendo então os dados utilizados exclusivamente para fins de manutenção e atualização de cadastro do banco de dados da CDL MONTES CLAROS.

4.4. Da Segurança dos dados:

I)- A CDL MONTES CLAROS e a PROPONENTE, cada um e seu respectivo banco de dados, responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais constantes no presente termo e dentro dos requisitos legais previsto na lei 13.709/18.

II)- A PROPONENTE se responsabiliza pela segurança dos dados pessoais que tiver acesso nos bancos de dados da CDL MONTES CLAROS, promovendo o tratamento dos dados de forma adequada e dentro dos requisitos legais previstos na lei 13.709/18.

III)- A parte que infringir os requisitos legais previstos na lei 13.709/18 e porventura causar violação de dados pessoais, será responsável solidária, à outra parte, no valor proporcional ao dano causado a terceiros, efetivamente comprovados.

O presente contrato será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, findos os quais, será automaticamente prorrogado, pelo mesmo período e assim sucessivamente, caso não haja manifestação contrária a sua continuidade, por escrito, por qualquer das partes, e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o término dos períodos pré-estabelecidos.

Em qualquer caso, o presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio e expresso com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Montes Claros, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Montes Claros, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros

\_\_\_\_\_  
Proponente  
Rep. Legal:

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_